



Prefeitura Municipal da  
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

<b>PMES</b>
Nº 6462


À  
Exmo.  
Sr. Prefeito Municipal da Estância de Socorro  
Josué Ricardo Lopes

**PROCESSO Nº 015/2020/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**Objeto: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP**

**Assunto: Interposição de Contrarrazões pelos consórcios CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO E CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO**

A Comissão Municipal de Licitações vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Trata-se de contrarrazões apresentadas pelos Consórcios Saneamento Socorro e Guaraci/Qualitá Saneamento Socorro, ao recurso administrativo apresentado pelo Consórcio Socorro Ambiental.

Os Recorrentes insurgem-se contra decisão de folhas 6148/6152, qual habilitou o Consórcio Socorro Ambiental, conforme passa-se a expor de forma sucinta.

**DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO QUE HABILITOU A LICITANTE RECORRIDA**

O Consórcio Saneamento Socorro insurge contra decisão que habilitou o Consórcio Socorro Ambiental, alegando que este não atendeu ao item 51.5 “e” do edital.



<b>PMES</b>
Nº 6463

O Consórcio Guaraci/Qualitá Saneamento Socorro, também insurge contra decisão que habilitou o Consórcio Socorro Ambiental, alegando, às folhas 6404/6414, que este não atendeu ao item 51.5 "e" do edital.

Eis o relatório. Passamos a fundamentar e decidir.

### **DA INABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL**

Alega o Recorrente que o Consórcio Socorro Ambiental não cumpriu com o disposto no item 51.5 "e", conforme:

**51.5 - O Profissional referido no item 51.3 deverá apresentar Atestado Técnico fornecido por pessoa de Direito Público ou privado e registrado pelo CREA, que demonstrem a sua Responsabilidade Técnica pela Gestão dos Serviços relativos à Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com as seguintes características mínimas:**

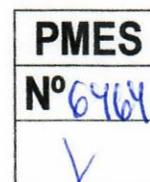
e) Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários do tipo lagoa de estabilização com unidades de gradeamento, desarenação, e secagem de lodo, incluindo laboratório físico químico de controle de processo, com capacidade nominal de tratamento de pelo menos 25,11 l/s.

Pois bem, ao analisar toda a documentação apresentada pelo Consórcio Recorrido no item qualificação técnica, constatou-se que a alegação fora cumprida.

Em análise aos documentos mencionados, verificou-se o seguinte:

- CAT 00355/2009 Páginas 4449/4460;
- CAT 2620150002145 Página 4506;
- CAT SZO-74869 Página 4519;

*[Handwritten signatures and initials]*



Diante disto, não é assertiva a colocação dos Consórcios Saneamento Socorro e Guaraci/Qualitá Saneamento Socorro, de que esta Comissão deveria inabilitar o Consórcio Socorro Ambiental.

Desta forma, tendo em vista que o Consórcio Socorro Ambiental apresentou documentação comprovando o disposto no item 51.5 "e", esta comissão decide pela **IMPROCEDÊNCIA** ao pedido do Consórcio Saneamento Socorro e Consórcio Guaraci/Qualitá Saneamento Socorro, devendo manter a habilitação do Consórcio Socorro Ambiental.

Diante do Exposto, esta Comissão Municipal de Licitações julga **IMPROCEDENTE** as contrarrazões interpostas pelo **CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO E CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO** contra a habilitação do **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL** no referido certame, devendo a decisão de sua habilitação, constante na Ata de Julgamento do dia 28/12/2020, publicada no DOE, em 05/01/2021, Poder executivo, Seção I, pág.131, ser mantida.

O presente processo deve ser encaminhado para parecer jurídico sobre as questões de ordem jurídica e posteriormente para apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Socorro, 28 de janeiro de 2021.

**Denis Constantini**  
Presidente da Comissão

**Diogo Pereira do Nascimento**  
Membro da Comissão

**Mayara Domingues Gigli Batista**  
Membro da Comissão